



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA
VARA CÍVEL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI
Praça Padre João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 35728253 - Celular: (43) 99667-4611 -
E-mail: civel_jmtavora@yahoo.com.br

Autos nº. 0000130-90.2019.8.16.0102

Vistos etc.

1. Emseq. 251.1, o Ministério Público pugna pela sua não intervenção total no feito, com fundamento no artigo 178 do CPC e na Recomendação nº 34/2016 do CNMP.

Pois bem, esclareço que a atuação do Ministério Público nos processos falimentares encontra respaldo na da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/05), em seus mais diversos artigos. Senão vejamos:

"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)

*V – ordenará a intimação do **Ministério Público** e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.'*

'Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...)

*XIII – ordenará a intimação do **Ministério Público** e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.'*

'Art. 142 (...)

*§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o **Ministério Público** será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.'*

'Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (...)

*§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o **Ministério Público** para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público." - Grifei.*

Assim, e em que pese a manifestação do Ministério Público, nas hipóteses em que a atuação do Ministério Público decorrer da própria lei (tais como os listados acima), os autos continuarão a ser encaminhados ao Ministério Público, a fim de evitar eventuais arguições de nulidade do processo, apenas por questões formais, respeitado o entendimento do membro do *parquet* quanto ao tema.

2. Dando regular prosseguimento ao feito uma vez que a parte juntou aos autos a planilha atualizada do débito em questão (seq. 244.1), defiro o pedido de penhora *online* pelo Sistema SISBAJUD.

2.1. Observe o Cartório o uso da nova ferramenta "Teimosinha" do SISBAJUD, procedendo à solicitação de bloqueio com a Repetição Programada da Ordem por 30 (trinta) dias.



manifeste.

3. Com o resultado da diligência, intime-se o Administrador Judicial para que se

4. Int. Dil. Nec.

Joaquim Távora, data do sistema.

Marco Antonio Venancio de Melo

Juiz de Direito

